

ACORDO DE COOPERAÇÃO
Processo SEI 6011.2022/0003170-3

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DE SÃO PAULO E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A TROCA DE INFORMAÇÕES, COOPERAÇÃO, INTEGRAÇÃO TÉCNICA E DIVULGAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS NAS ÁREAS ABRANGIDAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA.

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá, nº 15 – 5º andar – São Paulo - SP, CEP. 01002-900, neste ato representada por seu Secretário **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.348.695-X - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.627.178-57, doravante denominada **SECRETARIA**, e de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.059, bairro de Pinheiros, nesta Capital, São Paulo, CEP.01452-920, inscrito no CNPJ sob nº 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº

Rubricas: 1. 2. 3. 4.

34.123915-X - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 304.423.178-75, doravante denominado **CREA/SP**:

CONSIDERANDO o objetivo da Administração Municipal de zelar pelo cumprimento da legislação em defesa da sociedade e seu bem-estar, pela inserção da variável climática nos processos decisórios do Governo Municipal na promoção da resiliência da cidade e da população face às mudanças climáticas mediante a melhoria da gestão dos recursos naturais e artificiais em seu território, pelo aperfeiçoamento normativo e procedimental, inclusive, para um licenciamento ágil, transparente e previsível, além da difusão de informações para educação e ilustração da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção nesses processos, de profissionais e empresas das áreas tecnológicas afetas ao **CREA-SP**, mediante a apresentação de informações e documentos;

CONSIDERANDO a importância da obtenção, pela **SECRETARIA**, de informações, tanto de natureza cadastral, de profissionais e empresas inscritos e registrados no Sistema CONFEA/CREA, quanto em matéria técnica e legislativa específica;

CONSIDERANDO a competência do **CREA-SP** para a aplicação do que dispõe a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, bem como para orientar e fiscalizar o exercício das atividades das profissões do engenheiro, engenheiro-agrônomo, geólogo, meteorologista, geógrafo, tecnólogo e dos técnicos agrícolas é atribuída a este Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, nos termos do seu art. 24;

CONSIDERANDO que sua condição de autarquia, dotada de personalidade jurídica de direito público, constitui serviço público federal, o que implica no atendimento ao interesse público, e deve ser mantida uniformidade de ação;

CONSIDERANDO que o diploma supracitado prevê ações conjuntas, com a colaboração das sociedades de classe, das escolas ou faculdades de engenharia e a agronomia, previsto na letra "j" e o cumprimento por todos de toda a

Rubricas: 1. 2. 3. 4.



legislação, que de alguma forma afete ao Sistema, como disposto na letra “k” do artigo 34, da lei nº 5.194/66, nos assuntos relacionados na mesma Lei, podendo, portanto, serem consideradas canais de transmissão do conhecimento do Sistema CONFEA/CREA;

CONSIDERANDO que a **SECRETARIA** e o **CREA-SP** têm como objetivos comuns o zelo pelo cumprimento da legislação vigente e pelas boas práticas para uma gestão transparente, eficiente e eficaz, em defesa da sociedade;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **ACORDO** tem por objeto a convergência de esforços, na forma de mútua cooperação técnica e operacional, entre o **CREA-SP** e a **SECRETARIA** para a realização de ações conjuntas, compartilhamento de dados e/ou divulgação de informações de interesse comum, visando assegurar o cumprimento das legislação vigente e afeta às atividades do Sistema CONFEA/CREA, em especial, às relativas à responsabilidade técnica - e demais preceitos legais correlatos -, de pessoa física ou jurídica, de direito privado ou não, conforme os objetivos aqui estabelecidos;

1.2 Considerando as competências definidas pelo Decreto nº 60.290/2021, a gestão deste **ACORDO** caberá à **SECRETARIA EXECUTIVA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – SGM/SECLIMA**.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2.1 O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo reduzir índice de ocorrências infratoras à legislação vigente, em especial quanto aos temas de competência do Sistema CONFEA/CREA, a fim de sanar, remediar e/ou prevenir riscos e ações emergenciais no âmbito do Município de São Paulo, bem como

Rubricas: 1. 2. 3. 4.



promover a difusão da informação, inclusive pela distribuição de materiais informativos e/ou educativos, principalmente através das seguintes ações:

2.1.1 Salvar a sociedade de possíveis danos decorrentes de ação delituosa ou da execução em desconformidade do objeto fiscalizado;

2.1.2 Oferecer à sociedade um acompanhamento idôneo e tecnicamente eficaz, garantindo, por meio de criteriosa fiscalização, o adequado cumprimento da legislação vigente que autoriza apenas aos profissionais habilitados a execução de obras e serviços de Engenharia e Agronomia;

2.1.3 Estreitar relações entre o **CREA-SP** e a **SECRETARIA**, visando a troca de informações em todos os processos relativos à execução de obras e projetos e na difusão do conhecimento pertinente ao objeto do presente acordo, respeitando o disposto na Lei nº 12.527/2011 e na Lei nº 13.709/2018;

2.1.4 Participar como convidado em comissões e conselhos mantidos pela **SECRETARIA**, e se necessário trocar informações para o aprimoramento nas ações de fiscalização preventiva;

2.1.5 Desenvolver soluções integradas, para troca de informações;

2.1.6 Desenvolver soluções integradas para validação de ART's, emissão eletrônica de certificados de capacidade técnica e certidões de acervo técnico com certificados digitais;

2.1.7 Promover, sempre em conjunto, eventos, cursos e atividades de capacitação, para orientação e aperfeiçoamento profissional;

2.1.8 Desenvolver metodologias e ações conjuntas de fiscalização preventiva;

2.1.9 Criar canal de comunicação entre Prefeitura, CREA-SP, Ministério Público e Defesa Civil, mediante novas parcerias, com objetivo de sanar, remediar e/ou prevenir riscos e ações emergenciais.

Rubricas: 1. 2. 3. 4.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

3.1 Integram este Acordo de Cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho constante do doc. 072955774, do processo administrativo SEI 6011.2022/0003170-3, aprovado pelo **CREA-SP** e pela **SECRETARIA**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

3.2 Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A gestão do Acordo é de competência mútua e será de responsabilidade da Gerência de Convênios e Parcerias – Secretaria Executiva do **CREA-SP** e pela **SECRETARIA**, às quais são responsáveis por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão, tais como as questões relacionadas, emitir parecer e relatório técnico de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas com base nos relatórios de fiscalização, onde são averiguadas e constatadas as atividades realizadas e resultados alcançados.

4.2 A fiscalização técnica da parceria é de competência da Gerência de Fiscalização – GFISC, subordinada à Superintendência de Fiscalização - SUPFIS, a quem deverá se reportar quanto aos assuntos oriundos da execução do objeto e a qual fica encarregada da parte operacional, ou seja, da execução do Plano de Trabalho e acompanhamento da execução do Acordo, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas pelas partes, verificar a veracidade dos documentos apresentados, notificar o fiscal/ gestor da parceria representante da **SECRETARIA** sobre a necessidade de realizar Termo Aditivo a fim de impedir a execução de itens não previstos no ajuste e assegurar que está sendo executado o que fora pactuado. Além de se responsabilizar pela elaboração de relatório técnico de

Rubricas: 1. 2. 3. 4.



acompanhamento e avaliação da parceria, avaliar o andamento da parceria e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, as metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, e analisar os dados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

4.3 O Relatório Técnico de conclusão e avaliação da parceria deverá ser elaborado de acordo com os critérios estabelecidos entre as partes e deve conter os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que lhe forem pertinentes:

- a) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto com base no Plano de Trabalho;
- b) Demonstrar a necessidade ou não de continuidade da parceria e definição de novo Plano de Trabalho, caso necessário.

4.4 É prerrogativa do **CREA-SP** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

4.5 No prazo de até 10 (dez) dias da formalização deste Acordo, cada uma das partes designará, por ofício, dois representantes responsáveis pela execução do presente, que se reportarão aos seus superiores, nos termos da organização interna de cada órgão.

4.6 A execução, gestão e a fiscalização do presente Acordo caberão aos responsáveis designados, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do mesmo, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

Parágrafo único: O Gerente de Fiscalização mencionado no item "4.2." poderá ser substituído por pessoa indicada pelo Presidente do CREA-SP, a seu critério e mediante despacho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Rubricas: 1. 2. 3. 4.

5.1 O CREA-SP se obriga a:

5.1.1 Envidar seus melhores esforços no sentido de atingir a plena realização do objeto;

5.1.2 Apurar denúncias, encaminhadas pela **SECRETARIA**, acerca de possíveis irregularidades praticadas por profissionais pertencentes ao sistema **CONFEA/CREA**;

5.1.3 Parceria em atividades de fiscalização conjunta, quando demandadas pela **SECRETARIA**;

5.1.4 Alocar recursos humanos devidamente qualificados para participar de reuniões de trabalho e o desenvolvimento de atividades afins ao Objeto deste Acordo de Cooperação;

5.1.5 Fornecer, quando solicitado pela **SECRETARIA**, informações cadastrais dos profissionais e empresas registrados ativos e regulares com o sistema **CONFEA/CREA**, título e atribuições e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, manuais, rotinas administrativas e operacionais, tecnologias e métodos, bem como quaisquer outras informações úteis disponíveis, desde que vinculadas ao Objeto deste instrumento, respeitados os termos da Lei nº 13.709/18, especialmente os artigos 6º e 23 a 30.

5.1.6 Fornecer cópia da legislação vigente no Sistema Confea/Crea, colocando à disposição a assessoria técnica/administrativa do seu corpo funcional, com referência a essa legislação;

5.1.7 Desenvolver em conjunto com a **SECRETARIA** plano de fiscalização preventiva, com procedimentos e materiais orientativos/educativos;

5.1.8 Cooperar com a **SECRETARIA** na discussão e na avaliação de situações administrativas legais relacionadas a obras e serviços técnicos de engenharia a já empreendidos ou a serem empreendidos, objetivando coibir a prática do exercício ilegal por pessoas físicas e jurídicas não habilitadas e a prática da engenharia em desconformidade com os dispositivos da Lei Federal nº

Rubricas: 1. 2. 3. 4.

5.194/66, Lei Federal nº 6.496/77 por profissionais e empresas registradas no CREA, além do descumprimento do código de ética profissional;

5.1.9 Designar, sempre que convidado, um representante do Conselho para participar como ouvinte em comissões, conselhos mantidos pela **SECRETARIA**;

5.1.10 Disponibilizar a equipe técnica de informática juntamente com a equipe técnica de fiscalização para desenvolver soluções integradas para emissão eletrônica de certificados de capacidade técnica e certidões de acervo técnico com certificados digitalmente troca de informações e dados cadastrais e aprimoramento nas ações de fiscalização preventiva;

5.1.11 Promover eventos conjunto para divulgação, orientação e treinamento sobre a legislação afeta ao Sistema **CONFEA/CREA**, às empresas e profissionais direta ou indiretamente envolvidos no desenvolvimento de projetos e implementação de eventos, sempre que solicitado pela celebrante.

5.2 A SECRETARIA se obriga a:

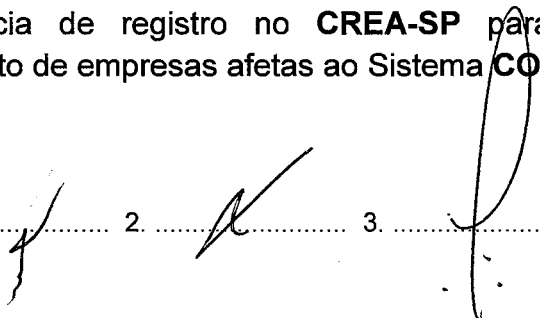
5.2.1 Envidar seus melhores esforços no sentido de atingir a plena realização do objeto;

5.2.2 Fornecer ao **CREA-SP** dados necessários à fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas contratadas e subcontratadas das áreas afetas ao Sistema **CONFEA/CREA** e vinculadas à **SECRETARIA**, bem como informações a respeito das irregularidades identificadas, desde que respeitado o disposto na Lei nº 12.527/2011;

5.2.3 Fornecer, sempre que solicitado pelo **CREA-SP**, e respeitados os limites da Lei nº 13.709/2018, dados pessoais de proprietários de imóveis, para fins de instrução de processos de fiscalização;

5.2.4 Exigência de registro no **CREA-SP** para emissão de Alvará de Funcionamento de empresas afetas ao Sistema **CONFEA/CREA**;

Rubricas: 1. 2. 3. 4.





5.2.5 Exigir às pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas ou subcontratadas a regularidade nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Lei Federal nº 6.496/77, Resoluções Normativas pertinentes e vigentes;

5.2.6 Considerar o disposto na Lei Federal nº 4950-A/66, em relação ao salário mínimo profissional;

5.2.7 Manter os integrantes de sua equipe técnica devidamente regularizados, nos Termos da legislação vigente;

5.2.8 Informar ao **CREA-SP** para providências legais pertinentes, sempre que constatar situações de possíveis práticas que contrariam a legislação profissional vigente na execução de obras ou serviços no campo da engenharia e agronomia;

5.2.9 Alocar recursos humanos devidamente qualificados para participar de reuniões de trabalho e o desenvolvimento de atividades afins ao Objeto deste Acordo de Cooperação;

5.2.10 Contribuir com o **CREA-SP** para o desenvolvimento do plano de fiscalização preventiva, com procedimentos e materiais orientativos;

5.2.11 Designar um representante como facilitador nas tratativas relativas à execução do Acordo, assim como um representante de cada uma das Empresas Público e Privadas das áreas tecnológicas afetas ao **CREA-SP** e vinculadas à **SECRETARIA**;

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE/SIGILO RELATIVAS AO USO E PROTEÇÃO DOS DADOS.

6.1 Os dados pessoais fornecidos para o adequado desenvolvimento das ações e atividades constantes deste Acordo de Cooperação Técnica estão sujeitos às disposições da Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Rubricas: 1. 2. 3. 4.

6.2 A guarda das informações será realizada por meio de hospedagem, ficando a sua gestão a cargo de cada PARTÍCIPE.

6.3 A totalidade das informações armazenadas (as fornecidas pelas partícipes, as coletadas por terceiros e aquelas geradas) serão de propriedade de cada PARTÍCIPE.

6.4 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente ajuste, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Acordo no estrito e rigoroso cumprimento da Lei (vide item 5.2.4).

6.5 Ao abrigo do disposto no item anterior, as Partes obrigam-se, nomeadamente:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente, nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Observar as orientações técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista

Rubricas: 1. 2. 3. 4.

alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste Acordo cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

7.1 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 No prazo de vigência do presente Acordo, havendo interesse dos Partícipes, o presente instrumento poderá ser alterado por acordo, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, item, subitem, alíneas etc., desde que mantido seu objeto.

8.2 As partes de comum acordo poderão alterar a pactuação de prazos no decorrer da execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Acordo vigorará por 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos,

Rubricas: 1. 2. 3. 4.





observando o limite de 60 (sessenta) meses, salvo mediante manifestação expressa de qualquer das Partícipes pela sua extinção ou aditamento, com publicação do extrato no respectivo Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 As publicações decorrentes do presente Instrumento nos respectivos Diários Oficiais correrão a expensas de cada Instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLAUSÚLA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1 Fica estabelecido que o presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo por quaisquer das partes na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. Deliberação de quaisquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, preservados os direitos e obrigações já assumidas;
- II. Inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- III. Fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- IV. Superveniência de norma legal que o torne materialmente ou formalmente impraticável;
- V. Resguardo do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

12.1 As partes signatárias resolverão, por entendimento conjunto, os conflitos, dúvidas e casos omissos relativos a este instrumento. Para dirimir controvérsias que não sejam solucionadas pela via amigável e quaisquer questões deste

Rubricas: 1. 2. 3. 4.



instrumento, os partícipes elege o foro da Justiça Federal de São Paulo - SP -
Seção Judiciária de São Paulo.

E por estarem de comum acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas,
assinam o presente documento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para
todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o
assinam.


São Paulo, 13 de fevereiro de 2023.

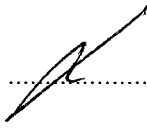


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
Secretário do Governo Municipal


VINICIUS MARCHESE MARINELLI
Presidente do CREA/SP

Testemunhas:


Antonio Fernando Pinheiro Pedro
RG:


Holmes Nogueira Bezerra Napolini
RG: 433.356 CAB/SP

Rubricas: 1. 2.  3.  4.